

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

Modos de categorização da privação de trabalho no Brasil. Desigualdades e invisibilidades no desemprego.

Francisco E. B. Vargas.

Cita:

Francisco E. B. Vargas (2009). *Modos de categorização da privação de trabalho no Brasil. Desigualdades e invisibilidades no desemprego. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/1372>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Modos de categorização da privação de trabalho no Brasil

**Desigualdades e invisibilidades
no desemprego**

***Prof. Dr. Francisco E. B. Vargas**
Professor adjunto ISP/UFPeI (Brasil)*

1. Introdução: do desemprego à privação de trabalho

O presente artigo tem como objetivo analisar a questão da privação de trabalho no Brasil, avaliando criticamente os dilemas de seus limites e fronteiras. Combinando uma perspectiva de análise em termos de relações sociais com uma perspectiva de orientação construtivista, considera-se que a realidade social não pode ser interpretada exclusivamente como um conjunto de eventos, comportamentos e processos dotados de existência

objetiva, exterior aos atores sociais. Ao contrário, esses fenômenos também se apresentam como fenômenos percebidos, identificados, definidos, classificados por esses atores em suas atividades sociais.

É a partir desse ponto de vista teórico que se propõe o conceito de privação de trabalho. Tal conceito permite operar um corte epistemológico em relação ao tradicional conceito de desemprego, pois não se trata mais de apreendê-lo como fato puramente objetivo. Trata-se, também, de apreender o modo como diversos atores sociais e instituições definem a privação de trabalho e constroem suas categorizações do fenômeno. Tal fato permite um deslocamento do objeto de investigação das categorizações oficiais e dominantes em direção às categorizações nativas e periféricas, isto é, aos modos pelos quais os próprios trabalhadores e desempregados categorizam suas experiências de trabalho e de sua privação (Demazière, 2003).

Uma abordagem da privação de trabalho em termos de desemprego como categoria objetiva corre o risco de reificar as categorizações oficiais e dominantes, excluindo do campo de investigação e de visibilidade do conhecimento sociológico os processos sociais e históricos através dos quais estas categoriais adquiriram força e hegemonia.

Por esta razão, sustenta-se a proposição segundo a qual a categoria desemprego refere-se predominantemente a uma forma específica de privação de trabalho, a privação de emprego no interior de uma relação social específica, a relação salarial. Estima-se que essa forma de representar a privação de trabalho - isto é, enquanto privação de emprego em uma relação de assalariamento - pode produzir dois efeitos diversos em termos de representação da realidade: por um lado, o ofuscamento das formas de trabalho não assalariadas e não capitalistas, freqüentemente não consideradas legítimas ou dignas de serem definidas como formas plenas de trabalho, por outro, o ofuscamento das formas correspondentes de privação de trabalho. Por não se enquadrarem facilmente nos critérios oficiais ou normativos de classificação do desemprego, estas formas periféricas de privação de trabalho tornam-se pouco perceptíveis ou mesmo invisíveis às construções estatísticas.

Propõe-se como hipótese, portanto, que a privação de trabalho é um fenômeno bem mais extenso, incerto e heterogêneo do que supõem as categorizações dominantes sobre o desemprego. Estas implicam não apenas em uma forte subestimação da privação

de trabalho, mas também de uma incapacidade de apreender a heterogeneidade de suas formas e experiências.

2. Os modos de categorização do desemprego

Nas sociedades modernas, o desemprego torna-se um fenômeno social e sociologicamente relevante na medida em que as relações sociais de assalariamento estendem-se para o conjunto da população economicamente ativa, isto é, na medida em que as relações de produção capitalistas tornam-se dominantes. A expansão do modo de produção capitalista e a conversão da maior parte da classe trabalhadora em assalariados tornam problemáticas as condições de reprodução dessa classe social subordinada. Neste sentido, o emprego assalariado torna-se gradativamente a referência principal dos trabalhadores que desejam trabalhar e que precisam garantir as condições necessárias à sua reprodução física e social.

No entanto, sobretudo nos países periféricos, nos quais as relações capitalistas hegemônicas não se generalizaram para o conjunto da população trabalhadora, outras formas de trabalho foram e continuam sendo importantes na ocupação de grandes parcelas da população trabalhadora e na reprodução de suas condições materiais de existência. O trabalho agrícola familiar, o trabalho artesanal urbano, os pequenos negócios urbanos (comércio, serviços), às vezes organizados em bases familiares, além das formas avulsas de trabalho autônomo (comércio ambulante, trabalho doméstico, faxinas, serviços de reparação, etc.) constituem modalidades fundamentais de trabalho nestes países, como é o caso do Brasil. Se a essas formas de trabalho somarmos aquelas decorrentes dos processos mais recentes de reestruturação produtiva do capital e que provocaram uma elevada terceirização das atividades capitalistas, teremos um amplo leque de atividades econômicas às margens das relações de trabalho tipicamente assalariadas e protegidas. Nestas atividades, as flutuações do trabalho não se manifestam diretamente na forma de desemprego, ainda que tais situações de privação de trabalho possam ser categorizadas como tais. É o que faz Marx através do conceito de exército industrial de reserva, ao tentar mostrar que o conjunto da população apta a trabalhar torna-se ou diretamente explorada pelo capital ou força potencial a ser explorada em momentos de expansão do ciclo

produtivo. Neste caso, as categorias marxianas tendem a reduzir o conjunto da classe trabalhadora, diretamente explorada ou potencialmente explorável, a condição de simples instrumento do capital. Tal modo de categorização, ao estender indistintamente o conceito de desemprego, deixa de apreender formas específicas de trabalho e de sua privação, que permanecem invisíveis a uma categorização que toma como referência apenas o emprego capitalista.

De modo similar, as categorizações estatísticas oficiais do desemprego também produzem um forte efeito de invisibilidade, neste caso não ampliando, mas restringindo excessivamente a percepção do fenômeno. Em uma tentativa de medir a subutilização da força de trabalho, irão propor um conjunto de critérios convergentes com a “norma do emprego estável”, tornando-se, pois, incapazes de apreender formas e experiências periféricas de privação de trabalho. É assim que as pesquisas estatísticas oficiais, seguindo as normas da OIT, definem o desemprego ou desocupação a partir da combinação de três critérios fundamentais: a) a ausência de trabalho remunerado; b) a procura regular de um trabalho remunerado; e c) a disponibilidade imediata para ocupar uma atividade econômica remunerada. A partir de uma interpretação rígida e estrita desses critérios, estas pesquisas, como aquelas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Brasil, propõem, por exemplo, em relação ao primeiro critério, que apenas uma hora de trabalho na semana de referência já constituiria uma situação típica de ocupação. Tal conceituação de trabalho não leva em consideração a forte instabilidade do emprego em um mercado de trabalho altamente instável e desprotegido no qual os trabalhadores precisam recorrer aos bicos e atividades econômicas eventuais. Além do mais, tal conceituação não levaria ainda em consideração as situações de desalento, isto é, a situação daqueles trabalhadores que, tendo procurado durante muito tempo e não tendo conseguido um novo emprego, tenham abandonado essa procura. A conceituação e a metodologia proposta pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos em sua Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) tentou superar essas dificuldades. O resultado foi a construção de novos instrumentos que resultaram em uma definição muito mais ampla do desemprego. Por isso, as taxas de desemprego medidas pela metodologia PED, que tentam incorporar tanto o conceito de “desemprego oculto pelo trabalho precário” como o conceito de

“desemprego oculto pelo desalento”, são bem mais altas que as taxas de desemprego medidas pelo IBGE.ⁱ

Mesmo flexibilizando os critérios a partir dos quais se define o desemprego, como é o procedimento proposto pela PED, o desemprego define-se sempre como uma situação que supõe a falta, a busca e a disponibilidade para o trabalho remunerado. Ora, essa caracterização toma como referência o trabalho assalariado, a relação de emprego, o que não é o caso para uma enorme quantidade de trabalhadores inseridos em outras formas de trabalho no mercado. Para estes trabalhadores, estes critérios freqüentemente nem sequer se aplicam. Em que consiste, por exemplo, estar a procura de trabalho, já que, por exemplo, o que caracteriza algumas formas marginais de trabalho é a “espera”: a espera de um “comprador” para um vendedor ambulante, a espera de um “troco” para um guardador de veículos nas médias e grandes cidades. Uma grande parte desses trabalhadores não mais estão ou mesmo nunca estiveram à procura de um emprego, até porque, com as mudanças mais recentes no mercado de trabalho, os critérios de seletividade tornaram-se mais rígidos, exigindo-se mais escolaridade, formação profissional, juventude, entre outros critérios que implicaram a completa desclassificação social (exclusão) de vastas parcelas da população do mercado de trabalho formal. Ao mesmo tempo, muitos desses indivíduos inscrevem-se regularmente em formas mais ou menos marginais de trabalho, muitas das quais reivindicam-se como reais alternativas de trabalho e renda para esses trabalhadores (cooperativas populares, cooperativas de trabalho, atividades artesanais, economia solidária, etc.).

Em última análise, a categoria desemprego tal como é apresentada pelas pesquisas estatísticas, define-se a partir de um modo de categorização dominante, isto é, a partir da norma do emprego (estável ou não), podendo implicar uma enorme subestimação da privação de trabalho. Por isso, a privação de trabalho vivida por aqueles trabalhadores inseridos em formas de trabalho não assalariadas ou não tipicamente capitalistas não é devidamente captada pelas pesquisas oficiais e seus respectivos instrumentos metodológicos.

ⁱ Segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE, a taxa de desemprego aberto no conjunto das seis regiões metropolitanas pesquisadas no Brasil foi de 8,9% em abril de 2009. Segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) do DIEESE, a taxa de desemprego total nestas mesmas regiões foi de 15,3% em abril de 2009, o desemprego aberto ficando em 10,9% e o desemprego oculto em 4,4%.

3. Precariedade e indicadores da subestimação da privação de trabalho no Brasil

Para ilustrar esse problema da subestimação da privação de trabalho no Brasil, analisaremos alguns dados estatísticos da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio (PNAD) do IBGE, referente ao ano de 2007. Naquele ano, a população brasileira já era de mais de 189 milhões de habitantes, dos quais 83,5% viviam em áreas urbanas. A população economicamente ativa era de 98,8 milhões de pessoas e a taxa de atividade da população em idade ativa era de 62,4%.

Naquele mesmo ano, os trabalhadores desocupados, em situação de desemprego aberto, isto é, a procura de trabalho e imediatamente disponíveis, constituíam um contingente de 8 milhões de pessoas, o que correspondia a uma taxa global de desocupação de 8,2%. O total da população ocupada, por sua vez, somava 90,7 milhões de pessoas.

Dentre a população ocupada, o nível de assalariamento das relações de trabalho, em 2007, era de 57,4%, aí incluídos os servidores públicos. Esse índice cai para apenas 33,25% se considerarmos apenas os trabalhadores assalariados protegidos, isto é, com carteira de trabalho assinada. Se levarmos em consideração o nível de proteção previdenciária da população ocupada, constataremos que apenas 50,7% dessa população contribui para a previdência social. Isto é, metade da população trabalhadora não possui proteção social. Se somarmos o conjunto dos trabalhadores não assalariados, não incluídos em atividades tipicamente capitalistas - os trabalhadores domésticos, os trabalhadores por conta própria, os trabalhadores na produção para o próprio consumo, os trabalhadores não remunerados - categorias essas que concentram, grosso modo, a maior parte dos trabalhadores precários, obtém-se quase 40% da população ocupada.

Se tentarmos dimensionar a população ocupada que se encontra em condições normalmente definidas como de sob-ocupação ou subemprego, teremos um importante indicador da extensa parcela dessa população trabalhadora em situação potencial de privação de trabalho. Tomando-se o rendimento como indicador, muito geral e provisório mas importante para revelar a precariedade do trabalho, podemos constatar que quase 38%

da população que trabalha ou não tem nenhum rendimento ou esse rendimento é inferior a um salário mínimo. Isto corresponde a mais de 34 milhões de pessoas.

Todos esses indicadores revelam que a subestimação potencial da privação de trabalho no Brasil é muito grande. Se somarmos a população desocupada com os trabalhadores ocupados recebendo menos de um salário mínimo por mês ou sem remuneração, obtém-se um contingente de mais de 42 milhões de pessoas, isto é, 43% da população economicamente ativa.

4. As experiências de privação de trabalho

Mas não se pretende, neste artigo, mostrar apenas a privação de trabalho como um fenômeno objetivamente subestimado, isto é, parcialmente apreendido através das mensurações propostas pelas pesquisas estatísticas a partir de um conjunto de critérios objetivos. Conforme salientou-se anteriormente, a categoria privação de trabalho torna-se também relevante na medida em que é capaz de apreender os modos de categorização dos próprios indivíduos que vivem essa privação. Trata-se, pois, de captar essas categorizações nativas a partir das próprias experiências de trabalho e de privação de trabalho.

Tal procedimento nos permite investigar mais profundamente os mecanismos sociais a partir dos quais os efeitos de invisibilização são produzidos. A seguir, apresentaremos sinteticamente um exemplo desse mecanismo, numa tentativa de apreender a complexidade do fenômeno da privação de trabalho. Tal exemplo foi observado e analisado a partir de uma investigação de trajetórias individuais de trabalhadores no mercado de trabalho brasileiro.ⁱⁱ

Este exemplo refere-se, em um primeiro momento, aos trabalhadores mais precarizados, apresentando baixos níveis de escolaridade, frágil ou nenhuma qualificação profissional formalizada, elevada rotatividade no trabalho e, freqüentemente, um trânsito importante entre as formas assalariadas e não assalariadas de trabalho. Constatou-se que, ao longo da trajetória ocupacional desses trabalhadores, há um gradativo abandono da procura de emprego assalariado, seja porque esses empregos são raros - sobretudo no setor

ⁱⁱ A esse propósito ver Vargas (2008).

industrial, o qual, historicamente no Brasil, ocupou grandes parcelas da população mais pobre e vulnerável - seja porque esses empregos exigem níveis elevados de escolarização formal - como é o caso do setor de comércio, por exemplo, ou dos setores mais organizados de prestação de serviços.

Na medida em que se dirigem para atividades econômicas mais autônomas e mesmo cooperativas, esses trabalhadores vão reconstruindo seus referenciais simbólicos a partir dos quais eles definem suas próprias condições de vida e trabalho. A referência prioritária às formas autônomas e informais de trabalho, faz com que esses trabalhadores vivam suas condições de privação de trabalho principalmente como uma privação de rendimento. Em alguns casos, esses trabalhadores se definem claramente como desempregados, seja porque continuam almejando um emprego assalariado – expectativa essa que tende a diminuir na medida em que a idade avança e que a escolaridade é baixa – seja porque não encontram uma ocupação com condições de remuneração e segurança que tinham anteriormente. Nestes termos, a inscrição em atividades autônomas, informais ou cooperativas em nada modifica suas próprias percepções da vulnerabilidade de suas condições de trabalho.

Esses trabalhadores, ao abandonarem a procura regular de emprego assalariado, inscrevem suas atividades ocupacionais em uma outra lógica, aquela da autonomia, da auto-organização, da iniciativa, ou ainda aquela da “espera”, manifestando-se em uma outra dependência, agora em relação ao “cliente”, ao “consumidor” e não mais ao “empregador”. Nestes termos, a privação de trabalho não se define mais como uma situação precisa objetiva e subjetivamente. A privação de trabalho não é simplesmente estar sem emprego, já que o trabalho não é mais o “emprego”, mas um outro tipo de trabalho, cuja lógica e organização não é mais imposta por um empregador, a partir do exterior e segundo uma temporalidade definida. A privação irá definir-se mais pela carência de rendimento, ele mesmo freqüentemente impreciso, incerto, instável. Nestes casos, a privação de trabalho e a noção subjetiva de desemprego tende a se dissolver em uma realidade de trabalho absolutamente incerta e instável.

Vale ressaltar que essa lógica e esse tipo de referência é também e cada vez mais comum entre os trabalhadores mais escolarizados e qualificados profissionalmente. A

reestruturação produtiva e a ampliação das práticas de subcontratação por parte das grandes empresas tendem a gerar esse mesmo tipo de experiência de trabalho por parte dos pequenos trabalhadores e empresas terceirizados. Tal fenômeno pode ser a manifestação de um processo mais amplo de dissolução da relação salarial, cada vez mais precarizada e fonte de vulnerabilidade social crescente para os trabalhadores inscritos na relação salarial.

5. Conclusões

O conceito de privação de trabalho permite realizar um corte na problemática tradicional do desemprego, na medida em que torna possível a construção de novos critérios para dimensionar a privação de trabalho no Brasil, para além do desemprego tradicional. Se é verdade que o conceito de desemprego pode ter um efeito homogeneizador, tornando obscuros ou invisíveis formas e experiências periféricas e marginais de privação de trabalho, é verdade também que essa limitação do campo de visibilidade não pode ser explicada por si mesma. Daí a importância ao recurso a uma sociologia das relações sociais que permita explicar em que medida os modos de categorização são o produto das relações assimétricas entre os atores no espaço social. Sem o propósito de seguir nessa linha de reflexão, é importante salientar, no entanto, que a categorização da realidade do trabalho em termos de desemprego (em seu sentido estrito, como privação de emprego), impôs-se historicamente com base na hegemonia das relações de produção capitalistas e de suas formas específicas como o assalariamento protegido. É esse modelo que orienta as interpretações hegemônicas sobre o desemprego e as avaliações éticas de uma tal situação.

Pretende-se afirmar, portanto, que o conceito oficial de desemprego implodiu-se, este conceito está em crise. A crise da categoria desemprego enquanto categoria de representação e interpretação da realidade expressa, de fato, uma crise das relações de produção capitalistas e de suas formas históricas particulares, assalariadas, estáveis ou não.

A categoria desemprego não só é incapaz de dar conta da heterogeneidade e complexidade das formas e experiências de privação de trabalho, como é incapaz de indicar

um marco ético e normativo pertinente para pensar o problema do trabalho enquanto suporte de coesão e de sociabilidade.

Vale ressaltar, finalmente, que categorizar a realidade social do trabalho em termos de privação de trabalho significa alargar as condições de percepção, problematização e interpretação da problemática do desemprego no Brasil. Não se trata apenas de discutir o aumento ou diminuição da grandeza de uma variável objetiva, estatística, ou os problemas relativos às suas causas e conseqüências; debate, aliás, absolutamente legítimo e necessário. Trata-se, na verdade, de discutir o que é privação de trabalho, como esta privação é definida pelos diversos atores sociais, inclusive os desempregados e vulneráveis em geral, tornando público o debate a respeito dos limites e fronteiras legítimos do que seja um trabalho socialmente reconhecido. Nestes termos, uma sociologia das categorias sociais construídas e em uso não se limita a um compromisso e a uma intervenção nas condições de constituição do “debate público”, mas também na constituição da própria realidade social que produz o trabalho e sua privação. Enfim, o problema das fronteiras da privação de trabalho coloca-nos em face do inevitável problema das fronteiras do que seja um trabalho socialmente legítimo no Brasil.

Bibliografia

- Demazière, Didier. *Le chômage. Comment peut-on être chômeur ?* Paris, Éditions Belin, 2003.
- Vargas, Francisco. *Formas e experiências de privação de trabalho no Brasil: A construção social do desemprego na perspectiva de uma sociologia das relações sociais.* Tese de doutorado em Sociologia. Université de Versailles-Saint-Quentin-en-Yvelines. Paris, 2008.